



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1212
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 .172 / 2005

*“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.005/04
e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé,
a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.005/05.

Art. 2º - O artigo 10 e incisos I, II, III da Lei Municipal n.º 3.005/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Nos processos ou procedimentos em que o Município de Muriaé seja parte ou de qualquer forma interessado, é defeso ao Procurador Geral, Procuradores Jurídicos e Assessores Jurídicos, atuarem quando:

I – forem parte, ou de qualquer forma, interessados;

II – houverem atuado como advogado de quaisquer das partes ou interessados;

III – houver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o 3º. grau.

Parágrafo único – Fica revogado o inciso IV, do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.005/04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1212
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – O inciso I, do art. 5º da Lei Municipal n.º 3005/04, passará a vigorar com a seguinte redação:

...

I – autorizar, concreta ou genericamente, a propositura, a suspensão, a desistência da relação processual, a renúncia do direito material sobre o qual se fundaram as ações ou medidas judiciais, a desistência de recursos, a execução e a não execução de julgados, se a autorização for genérica ou a ação envolver valores superiores a 60 (sessenta) salários, o Chefe do Poder Executivo deverá expressa e previamente anuir com o ato de disponibilidade;

Art. 4º - As despesas porventura oriundas da implementação deste convênio encontram-se consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de novembro de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé